



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.910/2016, de 13 de setembro de 2016.

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Prevenção e Combate ao Câncer de Pele no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e o Combate do Câncer de Pele, como "Dezembro Laranja" a ser realizada na primeira semana de dezembro junto às instituições de ensino de educação infantil e fundamental I e II das Redes Pública e Particular, bem como nas unidades de saúde do município de Lagoa Santa.

Art. 2° - A Semana Municipal de Conscientização de Câncer de Pele incluirá a ministração de palestras para o corpo docente e discente das redes de ensino público e particular, para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Art. 3° - As palestras deverão ser ministradas por profissionais da área da saúde com notórios conhecimentos sobre a questão.

Art. 4° - As Secretarias de Educação e Saúde são responsáveis pela supervisão e coordenação da Semana Municipal de Conscientização do Câncer de Pele e ainda por:

§ 1° - Realizar campanha institucional nos meios de comunicação com mensagens sobre o que é o Câncer de Pele e suas formas de prevenir e os riscos da exposição constantes aos raios solares.

§ 2° - Promover campanhas educativas que visem o esclarecimento aos alunos da rede de ensino do Município de Lagoa Santa sobre Câncer de Pele.

Art. 5° - Esta lei tem a finalidade de:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Capacitar profissionais da área de educação para educar as crianças e adolescente à exposição ao sol de maneira correta.

II - Lutar contra a incidência do Câncer de Pele na vida adulta;

III - Fica estipulado que os agentes citados nos artigos anteriores deverão adotar programas de conscientização para a prevenção contra os perigos do câncer de pele no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido como direito do servidor público municipal que trabalhe exposto ao sol, por força dos princípios preconizados pela presente lei e visando as condições de saúde do servidor, receber da Administração Pública protetor solar, uniformes adequados, bonés e outros acessórios que impeçam ou minimizem o contato direto dos raios solares.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 13 de setembro de 2016.

Carlos Alberto Barbosa
Presidente